

# INSTITUTO ELEONORA MENDONÇA

## ESTATUTO - IEM

### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

**Artigo 1º** - O INSTITUTO ELEONORA MENDONÇA, também designado pela sigla IEM, fundado em 24 de janeiro de 2017, sob forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede e foro no Município do Rio de Janeiro com endereço na Rua das Laranjeiras 430 apt.1901, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

**Artigo 2º** - O INSTITUTO ELEONORA MENDONÇA - IEM, tem por finalidades:

- 1- Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, arquivamento de documentos, preparação de material para envio a clientes por correio ou mídia eletrônica, escritório virtual, apoio administrativo à educação, produção e apresentação de material técnico e histórico para fins acadêmicos – CNAE 8211-3/00 –
- 2- Atividades de arquivos, resgate, preservação e divulgação dos registros históricos esportivos - CNAE 9101-5/00
- 3- Produção, promoção, divulgação e organização de eventos esportivos – CNAE 9319-1/01
- 4- Produção, promoção, divulgação e organização de culturais e sociais; espetáculos e artes cênicas – CNAE 9001-9/99

**§ Único** – INSTITUTO ELEONORA MENDONÇA - IEM, não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos.

**Artigo 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO ELEONORA MENDONÇA - IEM, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Artigo 4º** - O INSTITUTO ELEONORA MENDONÇA - IEM, terá um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Artigo 5º** - A fim de cumprir suas finalidades, o INSTITUTO ELEONORA MENDONÇA - IEM, organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

### CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

**Artigo 6º** - O INSTITUTO ELEONORA MENDONÇA - IEM, é constituído por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas, com as seguintes categorias:

- I. Fundadores, os que assinarem a ata de fundação do O INSTITUTO ELEONORA MENDONÇA - IEM;
- II. Efetivos, os que forem admitidos pela Diretoria, atendendo ao caput deste artigo;
- III. Beneméritos, pessoas naturais físicas ou jurídicas que, por proposta da Diretoria e deliberação da Assembleia Geral, venham a ser assim considerados em razão de apoio relevante ao INSTITUTO ELEONORA MENDONÇA - IEM.

**Artigo 7º** - São direitos dos associados:

- I. votar e ser votado para os cargos eletivos, quando atendido o Art. 8º deste Estatuto;
- II. tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. comparecer às Assembleias Gerais.

**Artigo 8º** - São deveres dos associados:

- I. cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. acatar as determinações da Diretoria;
- III. comparecer às Assembleias Gerais;
- IV. participar de maneira direta ou indireta dos programas e eventos promovidos pelo INSTITUTO ELEONORA MENDONÇA – IEM

**§ Único** - O associado que não cumprir com os deveres, poderá perder o cargo que exerce e também ser excluído da associação por decisão da Diretoria, com a deliberação da Assembleia Geral.

**Artigo 9º** - Os associados do INSTITUTO ELEONORA MENDONÇA - IEM não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

**Artigo 10º** - O INSTITUTO ELEONORA MENDONÇA - IEM, possui os seguintes órgãos, que administrará:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

**§ único** - O INSTITUTO ELEONORA MENDONÇA - IEM, remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitando, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

**Artigo 11º** - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á, dos associados Fundadores e Efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Artigo 12º** - Compete à Assembleia Geral:

- I. eleger a diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II. destituir os administradores;
- III. decidir quanto as desfiliações eventualmente solicitadas pela diretoria, de membros filiados;
- IV. apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- V. decidir sobre reformas do Estatuto;

- VI. conceder títulos honoríficos por proposta da diretoria;
- VII. decidir quanto; alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VIII. decidir sobre a extinção da entidade;
- IX. aprovar as contas;
- X. Aprovar o regimento interno, proposto pela diretoria executiva.

**Artigo 13º** - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, que deverá ser no primeiro trimestre, para:

- I. aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria.
- II. apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- III. discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Artigo 14º** - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada, por:

- I. Presidente;
- II. Vice Presidente;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Requerimento de 1/3 dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Artigo 15º** - A convocação da Assembleia Geral será por meio de edital afixado na sede, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

**§ Único** – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

**Artigo 16º** - O INSTITUTO ELEONORA MENDONÇA - IEM, adotará práticas de gestão Administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Artigo 17º** - A Diretoria Executiva, será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente,

**§ 1º** - O mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, será de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por mais de um mandato.

**§ 2º** - Não poderão ser eleitos para cargos de diretoria INSTITUTO ELEONORA MENDONÇA - IEM, os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

**Artigo 18º** - Compete à Diretoria Executiva:

- I. elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual de atividades da Instituição;
- II. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- III. reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV. contratar e demitir funcionários;

**Artigo 19º** - Compete ao Presidente:

- I. representar a Instituição ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V. assinar convênios, cheques, ordens de pagamento, títulos que representem obrigações financeiras do Instituto.

**Artigo 20º** - Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.
- IV. assinar convênios, cheques, ordens de pagamento, títulos que representem obrigações financeiras do instituto.

**Artigo 21º** - O Conselho Fiscal será constituído por 02 membros titulares, e 01 suplente, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva,

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

**Artigo 22º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores da Instituição;
- III. requisitar a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico financeiras realizadas pelo INSTITUTO ELEONORA MENDONÇA - IEM;
- IV. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

§ Único - O Conselho reunir-se-á sempre que necessário.

### **CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO**

**Artigo 23º** - O patrimônio do INSTITUTO ELEONORA MENDONÇA - IEM, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

**Artigo 24º** - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Artigo 25º** - Na hipótese do INSTITUTO ELEONORA MENDONÇA – I.E.M. obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial

disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

#### **CAPÍTULO IV - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Artigo 26º** - A prestação de contas do INSTITUTO ELEONORA MENDONÇA - IEM, observará as seguintes normas:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras o INSTITUTO ELEONORA MENDONÇA - IEM, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o § único do Art. 70 da Constituição Federal.

#### **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**Artigo 27º** - O INSTITUTO ELEONORA MENDONÇA - IEM, será dissolvido por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Artigo 28º** - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Artigo 29º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Rio de Janeiro, 24 de Janeiro de 2017

ELEONORA COSTA SOARES DE MENDONÇA  
PRESIDENTE

MIGUEL LUCIO COSTA DOS SANTOS  
SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA